

Direção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Foram reconhecidos como próprios para a execução Do plano de povoamento florestal do distrito de Angra do Heroísmo os baldios municipais, com uma área de cerca de 450 ha, da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases II, V, VII, IX e XI da Lei n.º 1971;

Atendendo ao parecer favorável do Concelho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial, por utilidade pública, os terrenos baldios situados nas freguesias de Luz, Praia e Guadalupe, do concelho de Santa Cruz da Graciosa, distrito de Angra do Heroísmo.

Art. 2.º A arborização e exploração destes baldios efetuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre estes e a Câmara Municipal será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado em 4500\$, por hectare.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de matos e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas, até 0,06m de diâmetro;
- e) O aproveitamento de águas para o respetivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar, como for julgado vantajoso.

Art. 4.º O conjunto destes baldios fica constituindo o perímetro florestal da Graciosa.

Art. 5º Os trabalhos projetados serão levados a efeito em conformidade com o preceituado no n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1961. – AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ – *António de Oliveira Salazar* – *Arnaldo Schulz* – *Manuel Pinto Barbosa* – *Luís Quartín Graça*.